Programa de Incentivo para Contratos Derivativos

Destinado aos participantes do segmento: Listado.

Resumo: Critérios, condições e prazos do Programa de Incentivo para Contratos Derivativos.

Conheça os critérios, as condições e os prazos do Programa de Incentivo para os Contratos Derivativos.

1. Participantes

Este programa é destinado aos participantes de negociação plenos (PNPs), aqui denominados “corretoras”, que atuarem como instituições de execução dos produtos participantes do programa, durante os períodos de negociação estabelecidos no item 5 deste Ofício Circular.

As corretoras interessadas devem formalmente aderir ao programa por meio do preenchimento do **Termo de Adesão** e do **Plano de Ação**, disponíveis no site da B3.

No Termo de Adesão e Plano de Ação, as corretoras devem indicar os ativos nos quais pretendem ter incentivo, assim como preencher as demais informações obrigatórias. A lista de ativos elegíveis ao incentivo está disponível no Termo de Adesão e no Plano de Ação.

O Plano de Ação deverá ser enviado para o e-mail jurosemoedas@b3.com.br em até 30 (trinta) dias após o envio do Termo de Adesão, sendo necessária a aprovação de ambos os documentos para entrada do participante no programa. A adesão poderá ocorrer a qualquer momento após o início da vigência do programa.

2. Prazo

O Programa de Incentivo terá duração de 12 (doze) meses, compreendidos no período de 01/07/2026 a 30/06/2027.

O programa poderá ser alterado ou encerrado pela B3 antecipadamente, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias corridos.

3. Definição do Incentivo

A definição do valor de incentivo por contrato negociado[1] estará condicionada ao cumprimento de metas de ADV PF mínimo[1] (volume médio diário de contratos negociados por investidores pessoa física) e de crescimento do volume de contrato negociado por investidores pessoas físicas[1].

Para cada contrato negociado[1], nos períodos de negociação indicados no item 5 deste Ofício Circular, a corretora que atuar como intermediária na negociação (execução) do investidor pessoa física do referido contrato[1] receberá o incentivo conforme os critérios a seguir:

3.1 ADV PF Mínimo[1]

As corretoras receberão um valor fixo de remuneração por contrato negociado[1] por clientes pessoa física, desde que apresentem ADV PF[1] igual ou superior ao ADV PF Mínimo[1] estipulado para as corretoras em cada produto.

A meta de ADV PF Mínimo[1] será definida pela B3 e poderá ser consultada no documento "**Lista de Ativos**" disponível no site da B3. O cumprimento das metas será avaliado trimestralmente.

O valor fixo de remuneração por contrato negociado[1] por clientes PF poderá ser consultado no documento "**Lista de Ativos**" disponível no site da B3. Para os Futuros

[1] Para os Futuros de Ações, Units e Fundos de Investimentos, será utilizada métrica de ADTV (volume médio diário negociado em valor financeiro).

de Ações, Units e Fundos de Investimentos, será pago valor fixo de remuneração a cada R$10.000 de volume financeiro negociado.

3.2 Crescimento de ADV de clientes pessoas físicas (ADV PF) [1]

As corretoras receberão um valor variável de remuneração por contrato negociado[1] por clientes pessoa física, desde que atinjam metas de crescimento em ADV PF[1] estipulados para cada corretora em cada produto. O valor variável não é cumulativo com o valor fixo de remuneração. Desta forma, ao atingir as metas de crescimento abaixo, deixam de receber o valor fixo e passam a receber o valor variável.

Meta Crescimento ADV PF	Valor do Incentivo
+25% ADV PF[1]	40% Receita Líquida do produto incentivado advindo de investidor PF
+40% ADV PF[1]	50% Receita Líquida do produto incentivado advindo de investidor PF

A meta de crescimento ADV PF[1] será avaliada trimestralmente, em relação ao ADV PF[1] apurado no período do janeiro a junho de 2026, por corretora e por produto. Os valores de ADV PF[1] entre janeiro e junho de 2026 serão compartilhados por e-mail individualmente com as corretoras após a aprovação do Plano de Ação.

A Receita Líquida PF B3 é obtida após se deduzir da Receita Bruta PF B3 os impostos, despesas com programas de formador de mercado e despesas com licenciamento de índices e demais outros programas de incentivos que a B3, porventura, venha a instituir.

O cálculo para pagamento do valor variável para as corretoras é feito individualmente para cada produto. A Receita Líquida PF B3 para cada produto será dividida pelo

[1] Para os Futuros de Ações, Units e Fundos de Investimentos, será utilizada métrica de ADTV (volume médio diário negociado em valor financeiro).

número total de contratos negociados[1] por PF no período[2], e o pagamento será proporcional ao número de contratos[1] PF negociados por cada corretora.

$$IVc = \frac{RLt}{QCt} \; X \; QCc \; X \; Prl$$

Onde:

IVc: Incentivo Variável Corretora

RLt: Receita Líquida Total daquele contrato advinda de investidores pessoas físicas

QCt: Quantidade total de contratos[1] negociados por investidores pessoas físicas

QCc: Quantidade total de contratos[1] negociados por investidores pessoas físicas na corretora participante do programa

Prl: Percentual da RLt, definido mediante atingimento das Metas de Crescimento ADV PF

A corretora receberá remuneração variável apenas nos produtos em que atingir as metas de crescimento. O ADV PF da corretora deve ser superior à meta de crescimento para a corretora estar elegível ao recebimento da remuneração variável. Em todos os casos, não serão considerados para este programa de incentivo os contratos negociados por instituições financeiras, pessoas jurídicas de qualquer natureza e investidores não residentes.

4. Condições para pagamento dos benefícios

Além da adesão ao programa, para ser elegível ao benefício o participante deverá cumprir os itens 4.1., 4.2 e 4.3. descritos abaixo, bem como emitir adequadamente documento fiscal referente ao valor a ser recebido, conforme previsto em legislação.

[1] Para os Futuros de Ações, Units e Fundos de Investimentos, será utilizada métrica de ADTV (volume médio diário negociado em valor financeiro.

[2] Apuração será realizada considerando um período de três meses.

O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente, via transferência bancária, sendo que a B3 se reserva ao direito de descontar eventuais tributos incidentes previstos na legislação tributária em vigor na data da disponibilização dos recursos financeiros, em especial aqueles da Lei Complementar nº 214, assim como das tarifas bancárias, taxas ou tributos cobrados na remessa de valores ao exterior, quando aplicável. O crédito ocorrerá em dinheiro na conta corrente especificada no Termo de Adesão.

4.1. Obrigações de margem mínima e zeragens

Para todos produtos que compõem o programa de incentivo, o participante deverá estar em conformidade com as obrigações de margem mínima e indicadores de zeragens compulsórias (ZER) e assistidas (ZAS) definidas pela B3 no Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação da B3 e em todos os Ofícios Circulares que disciplinam esse tema.

O participante perderá o direito ao benefício nos meses em que os indicadores de zeragens compulsórias (ZER) ou assistidas (ZAS) superarem os patamares determinados via Ofício Circular.

Ainda que o participante execute planos de ação e regularize os seus indicadores de zeragens compulsórias ou assistidas, a B3 não realizará pagamentos retroativos referentes aos meses em que os indicadores do participante superaram os patamares determinados via Ofício Circular.

Caso seja comprovada a não conformidade do participante às regras de margem mínima durante o período de negociação (definido na tabela abaixo), o participante perderá o direito a receber o benefício.

4.2. Políticas não sustentáveis de atração de clientes

É proibida a prática de políticas não sustentáveis de atração de clientes, incluindo, mas não se limitando a: aporte de recursos em nome dos investidores, crédito na conta de investidores ou concessão de rebates de qualquer natureza.

Caso seja verificada a prática de ações não sustentáveis de atração de investidores, o participante perderá o direito aos benefícios até o fim da vigência do programa.

4.3. Cumprimento do Plano de Ação

A B3 irá realizar reuniões trimestrais junto aos participantes nos meses de apuração indicados no item 5 deste Ofício Circular para avaliar a execução do Plano de Ação dos participantes. Em caso de não execução do cronograma aprovado no Plano de Ação, o participante perderá o direito de receber o benefício no trimestre apurado.

5. Apuração do incentivo

O programa contará com 4 (quatro) períodos de negociação, e o valor a ser distribuído para cada corretora será definido no mês de apuração, conforme disposto na tabela abaixo:

	Período de Negociação	Mês de Apuração	Mês de Pagamento
1º Período	01/07/2026 a 30/09/2026	Outubro/2026	Outubro/2026
2º Período	01/10/2026 a 31/12/2026	Janeiro/2027	Janeiro/2027
3º Período	01/01/2027 a 31/03/2027	Abril/2027	Abril/2027
4º Período	01/04/2027 a 30/06/2027	Julho/2027	Julho/2027

O participante passará a integrar o programa no período de negociação vigente na data de aprovação do Plano de Ação. Os negócios realizados nos períodos de negociação anteriores à adesão do participante não serão considerados na apuração do incentivo.

6. Disposições gerais

A B3 resguarda o direito de desvincular do programa o participante que esteja praticando atos que prejudiquem ou possam comprometer, direta ou indiretamente, a imagem ou reputação da B3, bem como atos que prejudiquem a utilização dos créditos tributários oriundos dos presentes pagamentos.

Caso haja alterações no presente programa, as novas condições e demais disposições serão divulgadas por meio de um Ofício Circular.

Para mais informações entre em contato com a Vice-Presidência de Produtos e Clientes pelo e-mail jurosemoedas@b3.com.br ou com as nossas centrais de atendimento.

Central – Tarifação e Liquidação
+55 (11) 2565-5014
liquidacao.tarifacao@b3.com.br

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão